



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 003/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017
PORTARIA DE PESSOAL Nº 0147 /2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
PORTARIA DE PESSOAL Nº 0148 /2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 237/2017
- DECISÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão

Site: www.pmpn.com.br
CEP. 45416-000 Tel: (73) 3540-1025.

PORTARIA Nº 003/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação e implementação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAAE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

a Constituição Federal de 1988, Capítulo III, artigos 205, 206 e os incisos III, IV, V e VII do artigo 208;

a Lei Federal Nº 8.069/1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

a Lei Federal Nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

o contido no Decreto Legislativo Nº 186/ 2008, sobre a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC, 2008, que estabelece diretrizes gerais para educação especial;

o Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado.

o contido no Decreto Nº 7.611/2011, sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado;

a Lei Brasileira de Inclusão Nº 13.146/2015;

a Lei Municipal Nº 289/2015 de 10 de Dezembro de 2015, sobre ao Plano Municipal de Educação-PME.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir, o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAAE que terá como objetivos:

I- ofertar o Atendimento Educacional Especializado prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão – 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: administracao@pmpn.com.br, educacao@pmpn.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão

Site: www.pmptn.com.br
CEP. 45416-000 Tel: (73) 3540-1025.

II- apoiar e acompanhar professores e equipe gestora no processo de ensino aprendizagem dos estudantes que apresentam dificuldades no processo de escolarização, decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais que impliquem em prejuízo significativo na aprendizagem;

III – realizar avaliação multidisciplinar aos estudantes, mediante análise da solicitação da equipe gestora.

Parágrafo único – O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE de que trata o caput do artigo 1º, se constitui em instituição ofertante do AEE fora do âmbito da escola comum.

Art. 2º - O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE, é um espaço adequado e com acessibilidade arquitetônica, organizado com equipamentos, ajuda técnica, materiais pedagógicos adaptados, para atendimento dos estudantes público alvo desse serviço.

Art. 3º - Considera-se público-alvo do NAEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

IV- Alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares.

Art. 4º- Todos os estudantes público-alvo desse serviço (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, deverão estar matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no turno oposto à classe comum, em Sala de Recursos Multifuncionais, no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE.

Art. 5º- Ao aluno que apresentar dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento de escolarização, decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais que impliquem em prejuízo significativo na aprendizagem, serão encaminhados para avaliação com a equipe multidisciplinar.

Art. 6º- A matrícula no NAEE estará condicionada a:

I – matrícula em escola regular; e

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão – 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: administracao@pmptn.com.br, educacao@pmptn.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão

Site: www.pmptn.com.br
CEP. 45416-000 Tel: (73) 3540-1025.

II – avaliação expressa em relatório.

Art. 7º - No ato da matrícula o responsável legal deverá informar necessidade especial do estudante por meio de laudo médico com o tipo de deficiência que possui ou se apresenta Transtorno Global do Desenvolvimento ou altas habilidades /superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Art. 8º - O NAAE contará em seu quadro profissional, com uma equipe multidisciplinar, integrados por profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social:

- I. Diretor;
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Auxiliar Administrativo;
- IV. Professor Especializado;
- V. Psicopedagogo;
- VI. Psicólogo;
- VII. Fonoaudiólogo;
- VIII. Fisioterapeuta;
- IX. Assistente social.

§ 1º – Os profissionais aludidos no caput deste artigo serão designados pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social com seguinte conformidade:

- I. O Diretor e Coordenador Pedagógico do NAAE, para a função, dentre os integrantes da Carreira do Magistério Municipal efetivo;
- II. O Auxiliar Administrativo, designado para a função, dentre os integrantes do Quadro dos Profissionais Municipais efetivo ou contratado;
- III. O Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Assistente Social designado para a função, por meio de parceria firmada com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, será observada a habilitação específica para cada função;
- IV. O Professor Especializado para a função será designado, pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os integrantes da Carreira do Magistério Municipal efetivo ou contratado com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na área de Educação Especial.

Art. 9º - O NAAE terá as seguintes atribuições:

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão – 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: administracao@pmptn.com.br, educacao@pmptn.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão

Site: www.pmptn.com.br
CEP. 45416-000 Tel: (73) 3540-1025.

- I. Atender pessoas com deficiências, habilitando-as e reabilitando-as, promovendo sua integração social e comunitária;
- II. Garantir o acompanhamento psicopedagógico e psicológico ao estudante público - alvo desse serviço;
- III. Realizar avaliação multidisciplinar, com enfoque pedagógico, a qual efetivamente contribua para as ações pedagógicas, envolvendo os (as) professores (as) das unidades escolares com a participação das famílias e/ou responsáveis e, de profissionais que compõem o Atendimento Educacional Especializado;
- IV. Identificar dificuldades e necessidades da Equipe Escolar em relação aos alunos, público-alvo desse serviço;
- V. Organizar estudos de caso, com os (as) professores (as) envolvidos, a Equipe do NAAEE, e, se necessário discuti-los com outros profissionais;
- VI. Orientar aos professores da classe comum e às famílias, sobre a utilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, pelos estudantes, objetivando ampliar o desenvolvimento de suas habilidades, além de promover sua autonomia e independência;
- VII. Organizar e definir o tipo e a frequência de atendimentos, acompanhando sua funcionalidade nas salas de recursos multifuncional;
- VIII. Elaborar e aplicar o PDI – Plano de Desenvolvimento Individualizado, visando avaliar as condições e necessidades dos estudantes;
- IX. Elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade e estratégias para o AEE;
- X. Elaborar relatório descritivo semestralmente do estudante atendido, sobre o processo de aprendizagem, focalizando o desempenho deste estudante no AEE;
- XI. Promover formação continuada aos professores da classe comum, professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE e equipe gestora das unidades escolares;
- XII. Promover e incentivar ações de mobilização que envolva os pais e/ou responsáveis dos alunos público-alvo desse serviço.
- XIII. Estabelecer interlocução com a equipe pedagógica e administrativa das unidades escolares e, se necessário, com profissionais de outras áreas que fazem interface com a educação;
- XIV. Atuar em colaboração com a família, instituições parceiras e redes de apoio;

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão – 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: administracao@pmptn.com.br, educacao@pmptn.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão

Site: www.pmptn.com.br
CEP. 45416-000 Tel: (73) 3540-1025.

- XV. Realizar encaminhamentos e intermediações junto aos serviços de Saúde, da Assistência Social, dentre outros;
- XVI. Fortalecer o debate intersetorial no âmbito da gestão municipal na execução de políticas públicas, visando à integralidade de atendimento, participando e/ou organizando reuniões junto aos serviços públicos (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), entidades parceiras e às Unidades Escolares.

Art. 10º- Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão – 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: administracao@pmptn.com.br, educacao@pmptn.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0147 /2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede **Férias** aos servidores municipais a seguir descritos com o calendário de gozo das mesmas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - **CONSIDERANDO-SE**:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas **Férias** nos termos da Lei nº. 17/90, aos servidores a seguir descritos, com o período de gozo e a Secretaria de sua lotação neste município.

Nº	SERVIDOR (A)	INÍCIO	TÉRMINO	LOTAÇÃO
	Crécio Muniz Correia	01/09/2017	01/10/2017	Sec. Munic. de Ação Social
	Maria Kely Melo de Aquino	02/09/2017	02/10/2017	Sec. Munic. de Ação Social

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM
01 DE SETEMBRO DE 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0148 /2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede **Licença Prêmio** aos servidores municipais a seguir descritos com o calendário de gozo das mesmas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - **CONSIDERANDO-SE**:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas **Licenças Prêmios** nos termos da Lei nº. 17/90, aos servidores a seguir descritos, com o período de gozo e a Secretaria de sua lotação neste município.

Nº	SERVIDOR (A)	INÍCIO	TÉRMINO	LOTAÇÃO
01	Edileide Firmo de Jesus Andrade	01/09/2017	01/12/2017	Sec. Munc. Educação
02	Janete Souza Vilas B. de Andrade	23/08/2017	24/02/2017	Sec. Munc. Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos para o dia 23 de agosto de 2017.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM
01 DE SETEMBRO de 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1

Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 237/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº **001/2017**: TERMO DE CONTRATO Nº **237/2017**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº **13.071.253/0001-06**: CONTRATADO: **POSTO ITABAINA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP**, CNPJ: **03.767.764/0001-03**; **OBJETO**: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS PELA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA. VALOR: **R\$ 887.990,00** (OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). VIGÊNCIA: É DA DATA DE ASSINATURA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 01 DE AGOSTO DE 2017.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2017

OBJETO: Confecção de material gráfico, carimbos, montagens instalação e sinalização em vias públicas para servir as Secretarias do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

RESULTADO DA SESSÃO REALIZADO EM 31/08, ÀS 14H.

Restou consignado em ata o questionamento apresentado pelo representante da empresa MARCELO SANTOS DE JESUS – ME, quanto ao fato de que, segundo seu entendimento, os índices contábeis de liquidez apresentados pela empresa ELIAS CRISPIM DOS SANTOS – ME, não fazem referência ao Balanço Patrimonial de 2016, conforme **item 24.2.3 “a”**, do instrumento convocatório.

Após consulta ao corpo técnico, o Pregoeiro entende que o disposto no item 24.2.3 “a”, supostamente descumprido, segundo o representante da empresa MARCELO SANTOS DE JESUS – ME, refere-se tão somente à obrigatoriedade de apresentar o balanço, conforme se observa a seguir:

24.2.3. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Desta sorte, conclui-se que a empresa ELIAS CRISPIM DOS SANTOS – ME apresenta balanço patrimonial em estrita conformidade com o solicitado no Edital, não podendo, portanto, prosperar a alegação de descumprimento de exigência do Edital.

Na mesma toada, a empresa ELIAS CRISPIM DOS SANTOS – ME, apresenta memória de cálculo indicando os índices solicitados com fito de averiguar a solidez da empresa.

Senão vejamos o disposto no Edital a esse respeito:

24.2.3.4. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

24.2.3.5. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

A empresa ELIAS CRISPIM DOS SANTOS – ME, apresenta o memorial, devidamente assinado pelo contador responsável, que confere validade ao documento, posto que o profissional competente e habilitado para fazê-lo é o contador devidamente inscrito em seu ógão de classe.

Com efeito, saliente-se que ainda que não tivesse apresentado a memória de cálculo, segundo o item 24.2.3.5, do Edital, o Pregoeiro poderia efetuar os cálculos por si.

Destarte, resta demonstrado que o fato dos índices serem apresentados em apartado do balanço patrimonial, mas não dissociados, não representa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

nenhuma ranhura ao processo. Em sentido oposto, a apresentação de memória de cálculo nestes moldes está devidamente agasalhada pelo item 24.2.3.4, posto que o vocábulo juntado não é sinônimo de junto.

Por fim, o Pregoeiro balizado pelo mais alto senso de justiça e estrito cumprimento aos princípios que norteiam a licitação pública, sobretudo, o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, decide por HABILITAR a empresa ELIAS CRISPIM DOS SANTOS – ME, declarando-a VENCEDORA DO CERTAME, posto que os valores apresentados encontram-se compatíveis com a realidade de mercado, bem assim, os documentos solicitados foram devidamente apresentados.

Os interessados que possuam legitimidade, têm o prazo de 03 (três) úteis, a contar da publicação desta decisão, para recorrer, apresentando suas razões no Setor de Licitações, Av. Adolfo Araújo Borges, nº S/N, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, Bahia, diariamente, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <http://www.airdoc.com.br/portalmunicipio/ba/pmpresidentetancredoneves/home>, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Presidente Tancredo Neves, 01 de setembro de 2017.

ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA

Pregoeiro